



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL Nº 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

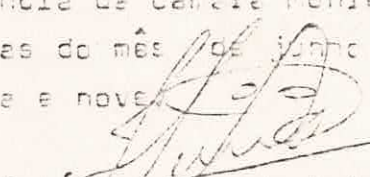
DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/89

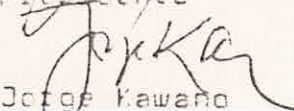
Ementa: Referenda o Termo de Cooperação Financeira nº 124/89, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Ivaiporã.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, DECRETOU e eu Presidente, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelo art. 75, inciso XVI, da Lei Complementar nº 27/86 de 08.01.86, (Lei Orgânica dos Municípios), combinado com o art. 68, § 1º, inciso IX do Regimento Interno, PROMULGO o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1º - Fica referendado o "Termo de Cooperação Financeira" nº 124/89, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Ivaiporã, para aplicação de recursos Estaduais destinados à manutenção de pessoal da rede Municipal de Ensino e serviço da rede oficial do Estado.
- Art. 2º - Os recursos serão repassados ao Município nos termos estabelecidos no documento acima enunciado, para fazer face às despesas com pessoal, nos limites do quadro constante do anexo I e obedecidos os critérios estabelecidos nos itens I, II e III da cláusula segunda do Termo de Cooperação Financeira nº 124/89, que fica integrando o presente Decreto Legislativo.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


José Antônio de Melo
Presidente


Jorge Kawano



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA No. 124/89 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE PESSOAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A SERVIÇO DA REDE OFICIAL DO ESTADO.

Pelo presente Termo de Cooperação Financeira, o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Educação, situada à Avenida Água Verde, no. 1682, na cidade de Curitiba, Capital do Paraná, representada por seu Titular, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, e de outro lado o Município de IVAIPORÃ, representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO, doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Financeira, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de de Cooperação Financeira o registro das condições em que se processará a transferência de recursos, destinados a auxiliar a manutenção de pessoal da Rede Municipal de Ensino, a serviço da Rede Oficial do Estado..

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria transferirá recursos à Prefeitura, para fins de ressarcimento de salários e encargos sociais, dos seus servidores à disposição da Rede Oficial do Estado, de acordo com os seguintes critérios:

I - PROFESSORES HABILITADOS: o equivalente ao vencimento do piso salarial inicial do Estatuto Municipal para o professor normalista, desde que não ultrapasse ao vencimento inicial do professor PÁ-1 do Quadro Próprio do Magistério Estadual ou o equivalente a 1 (Hum) Piso Nacional de Salários mais encargos sociais, quando não houver Estatuto Municipal.

II - PROFESSORES SEM HABILITAÇÃO: o equivalente a 1 (Hum) Piso Nacional de Salários e encargos sociais, por servidor municipal colocado à disposição da Rede Oficial do Estado.

III - PESSOAL DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS: o equivalente a 1 (Hum) Piso Nacional de Salários mais encargos sociais, por servidor municipal colocado à disposição da Rede Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação farão a avaliação dos documentos dos servidores municipais habilitados, atestando sua regularidade, para fins do disposto no item I desta Cláusula.



ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ingresso de novos servidores municipais para fins deste Termo, somente será admitido, quando atestada sua real necessidade pelo Sistema de Administração da Educação (SAE) e desde que através de testes seletivos públicos, aplicados pela Prefeitura Municipal, e acompanhados pelo Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O número de servidores municipais, objeto deste Termo, será o constante dos Anexos. Suas alterações somente ocorrerão, obedecidos os critérios estabelecidos na Cláusula anterior e devidamente aprovadas pela SEED.

CLÁUSULA QUARTA - O montante de recursos a ser transferido pela Secretaria constará de treze parcelas mensais, de 01/03/89 a 28/02/90, datas compreendidas para início e término do presente, sendo que uma das parcelas corresponderá ao décimo terceiro salário, devendo a despesa correr pela dotação orçamentária 3301.08.42.1882.123 - Apoio à Demanda Escolar Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção dos valores mensais transferidos à Prefeitura Municipal, por conta deste Termo, ocorrerá sempre que houver modificação do salário dos servidores municipais ou alteração do Piso Nacional de Salários. No primeiro caso, a Prefeitura encaminhará ao Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação, cópia da legislação de alteração salarial e respectiva tabela salarial.

CLÁUSULA QUINTA - A liberação das parcelas mensais de que trata a Cláusula Quarta, não ocorrerá se houver comunicação de irregularidades na aplicação deste Termo, oficializada pelo respectivo Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria poderá reduzir, gradativamente, os servidores municipais vinculados a este Termo, sempre que tal necessidade puder ser suprida com o concurso de servidor público estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Secretaria deduzirá das parcelas mensais de que trata a Cláusula Quarta deste Termo, os vencimentos correspondentes aos servidores do Estado, colocados à disposição da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização estadual, para cumprimento do presente, será exercida pelo Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação.

CLÁUSULA NONA - A Prefeitura apresentará à Secretaria de Estado da Educação Plano de Aplicação que indicará o número de servidores fixados nos anexos e Certidão Relativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expedida no exercício de



ESTADO DO PARANÁ

1.989, devendo os recursos repassados subordinarem-se rigorosamente ao referido Plano, podendo o Grupo de Recursos Humanos Setorial, da Secretaria de Estado da Educação, solicitar, a qualquer tempo, a relação nominal dos servidores mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Mensalmente, a Prefeitura encaminhará ao Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação, cópia da folha de pagamento, com o respectivo comprovante de sua efetivação, nela devendo constar os nomes dos servidores municipais que atuam na Rede Oficial do Estado e as guias de recolhimento dos encargos sociais, para fins de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O critério de seleção do servidor municipal colocado à disposição da Rede Oficial do Estado, observadas as regras da Cláusula Segunda deste Termo, obedecerá à seguinte classificação:

I - Para docentes:

- 1 - Portadores de Licenciatura Plena, com formação de Magistério - 2o. Grau.
- 2 - Portadores de Licenciatura Curta, com formação de Magistério - 2o. Grau.
- 3 - Formados em Magistério - 2o. Grau. ou habilitados pelos Projetos Hapront e Logos.
- 4 - Licenciados em Pedagogia.
- 5 - Outros Licenciados.
- 6 - Portadores de Curso de 2o. Grau.
- 7 - Portadores de Curso completo de 1o. Grau.

II - Para exercício de atividades administrativas:
Curso completo de 1o. Grau.

III - Para exercício de atividades de serviços gerais:
Prova de escolarização a nível de conclusão de 1a. série do 1o. Grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os servidores municipais serão admitidos, obedecidos os critérios da Cláusula Segunda deste Termo, após o efetivo aproveitamento, nos termos das disposições legais pertinentes, de todo pessoal estadual lotado e/ou em exercício na Rede Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Compete ao Núcleo Regional de Educação e/ou Inspeção Estadual de Educação, a remoção ou remanejamento dos servidores municipais, contratados em virtude deste Termo, inclusive para as dispensas de excedentes, que se darão em ordem inversa aos critérios de seleção previstos na Cláusula Décima Primeira deste Termo.

*** CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Não gerará vínculo empregatício com o Governo Estadual o desempenho de atividades